



Brasília/DF, 30 de abril de 2025.

À MESA DIRETORA,

Nos termos do inciso I do art. 21-F, combinado com o inciso XXX do art. 15, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e considerando que a Corregedoria Parlamentar é órgão auxiliar da Mesa Diretora, venho respeitosamente submeter a elevada consideração de Vossas Excelências o presente expediente, com base nos fatos e fundamentos que passo a expor:

2. Na Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado do dia 29/04/2025, por ocasião da convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública Ricardo Lewandowski, o Deputado Gilvan da Federal (PL/ES), referindo-se à Ministra da Secretaria de Relações Institucionais Gleisi Hoffmann, pronunciou as seguintes palavras:

“(…) Ministro, pra sobrar dinheiro pro Ministério da Justiça, pra Polícia Federal, pra Polícia Rodoviária Federal, é só a Janja parar de viajar de gastar o dinheiro em viagens desnecessárias e o Lula parar de roubar. Se a Janja parar de viajar e o Lula parar com aquela cobiça, aquele sanguessuga, e o desvio de dinheiro rapidinho, sobra dinheiro pros Ministérios. Interessante, presidente, que o PT, eu estive na Polícia Federal nessa época que esse ex-presidiário foi preso pela Polícia Federal e chovia aqui ataques à Polícia Federal do pessoal do PT, **por exemplo da Senadora Gleisi Hoffmann**, atacava a Polícia Federal o tempo inteiro, hoje estão elogiando a Polícia Federal por quê? Porque nós temos um diretor petista, nós temos um diretor petista. Na Odebrecht tinha uma planilha de pagamento de propina pra políticos. **Eu citei aqui o nome de lindinho, de amante, que devia ser uma prostituta do caramba, aí teve um Deputado aqui que se revoltou, ou seja, a carapuça serviu e foi mentir na CCJ, se vitimizar (...)**”
g.n.

3. A conduta em comento não se amoldaria ao padrão de comportamento esperado de representantes do povo. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

moral e ético, a ensejar comportamento que não ofenda a honra, a dignidade e imagem da Câmara dos Deputados. Nesse passo, eis o que estatuem os incisos IV e VII do art. 3º, inciso X do art. 5º e § 1º do art. 5º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *in verbis*:

“Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

.....
IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

.....
VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.

.....
Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste código:

.....
X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do deputado previstos no art. 3º deste código.

.....
Art. 14

(...)

§ 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX e X do art. 5º”

4. Note-se que, no caso, verifica-se a existência de indícios de autoria e materialidade de ato supostamente ofensivo ao decoro parlamentar, a justificar o encaminhamento deste expediente à Mesa para avaliação de possível abertura de procedimento disciplinar.

5. Ressalte-se, por oportuno, que função precípua da Corregedoria Parlamentar é zelar pelo respeito à ética e ao decoro parlamentar na Câmara dos Deputados, como forma de resguardar a própria Instituição, a honra objetiva do Parlamento. Nesse sentido, a presente manifestação.

6. Por todo o exposto, submeto a presente comunicação de conduta à elevada apreciação da Mesa Diretora para que avalie se o ato praticado se subsume ao inciso XXX do art. 15 do Regimento Interno da Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

Respeitosamente,

Deputado Diego Coronel
Corregedor Parlamentar



Documento assinado por:
30/04/2025 15:20 - Dep. Diego Coronel
Selo digital de segurança: 2025-QWTZ-TGJV-RHQB-OASX